



DECRETO Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada gradativa das atividades religiosas no âmbito do Município de Alvorada do Gurguéia-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na ADI 6.341, assentando que cada Ente Federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO a disposição contida no inciso XXXIX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

CONSIDERANDO que os atos normativos municipais relacionados à prevenção e ao enfrentamento da COVID-19 continuam a seguir as Recomendações como orientações normativas sanitárias e de saúde, compatível com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO que no Município de Alvorada do Gurguéia, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 vem se comportando dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades religiosas;



CONSIDERANDO que, nessa gradual retomada, deverá ser respeitada o cumprimento de regramento, como medida preventiva ao controle do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da preservação da saúde pública, que são exigidos rígidos procedimentos sanitários e que proíbem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o pedido de religiosos de diferentes igrejas – como a católica e evangélica local;

CONSIDERANDO, então, a possibilidade de retorno de atividades religiosas, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica,

DECRETA:

Art. 1º. As atividades religiosas de qualquer natureza, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar a partir de 22 de maio de 2020, desde que seguidas as especificidades e respeitando todas as normas sanitárias de prevenção e controle para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), devendo ser cumpridas cumulativamente com rigor as seguintes medidas:

I - horário de funcionamento das 7h às 21h, com no máximo duas celebrações religiosas (cultos, missas, reuniões etc.) diariamente, com duração máxima de 1h30min cada, devendo ser respeitado o intervalo de mínimo de 1h entre as celebrações, sem prejuízo do atendimento individual diário ao público;

II - realização reiterada da higienização do local, antes e após a realização de cada celebração religiosa, utilizando para desinfecção, inclusive de objetos de contato, cadeiras, bancos e equipamentos, solução contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito a 1%;

III – limitação de ingresso de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, com a devida marcação nos assentos ou no chão de forma orientativa sobre o espaçamento;



IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - uso obrigatório de máscaras para todos os fiéis/frequentedores durante a permanência no estabelecimento e na realização dos cultos/celebrações de qualquer natureza religiosa;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

Art. 2º. Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I - a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter porta e janela abertas, visando a circulação do ar no local;

II - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

III - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

IV – bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo os frequentadores do ambiente portar copos, outros recipientes, descartáveis e de uso pessoal para hidratação;

V - organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;



VI - na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico;

VII - evitar contatos corporais em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

VIII – evitar, na medida do possível, a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19) e com manifestações de sintomas gripais.

Art. 3º. As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, permanecem suspensas.

Art. 4º. Como condição essencial para a retomada das atividades religiosas, o responsável legal pelo estabelecimento religioso deverá formalizar o Termo de Compromisso com o Município (anexo), declarando a sua concordância com as medidas previstas neste Decreto, inclusive com apresentação de um Plano de Contingência e Contenção de Risco, submetido à Vigilância Sanitária Municipal e o cronograma de funcionamento a que se refere o inciso I do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades religiosas só estarão autorizadas a funcionar mediante o cumprimento do mencionado no caput deste artigo, caso não formalizem o Termo de Compromisso com o Município, ficam restritos ao regramento vigente de isolamento social.

Art. 5º. Em que pese às disposições contidas no presente decreto, recomenda-se à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 6º. Como medida de suporte complementar à prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-2019), obrigatoriamente, o estabelecimento deverá encaminhar, num prazo de até 24h, por e-mail, relação nominativa de todos os presentes após a realização de cada culto/celebração, com base no disposto em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde.



Parágrafo único. As informações prestadas pelas entidades religiosas a que se refere o caput se prestam única e exclusivamente para atividade de controle e prevenção epidemiológica e os dados serão mantidos sob sigilo.

Art. 7º. Os interessados deverão apresentar o Termo previsto no art. 4º, bem como eventuais esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto, ao Secretário Municipal de Governo.

Art. 8º. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada do Gurguéia – PI, 22 de maio de 2020.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal